



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 114/2024-P

Dois Córregos, 20 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e formalizar repasses de recursos para entidades que especifica”**.

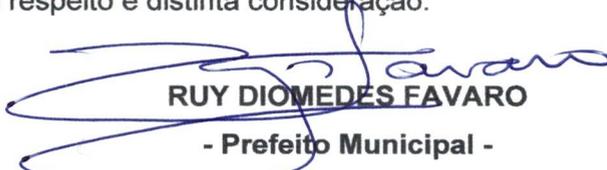
Os recursos de que tratam o presente projeto de lei são decorrentes de juros dos depósitos originários de emendas parlamentares dos deputados federais Miguel Lombardi, Enrico Misasi e Senadoras Mara Gabrili, respectivamente para as instituições Lar São Vicente de Paulo, Projeto Coragem e APAE.

Quando da transferência do valor das emendas para as entidades, não foi repassado os valores relativos aos juros, que permaneceram nas contas.

No entanto, a orientação do governo federal é que doravante sejam repassados às instituições também os juros, bem ainda que deve ser feita a transferência relativa aos juros dos valores já encaminhados.

Portanto, o projeto de lei em apreço tem esta finalidade, porquanto permite que os recursos sejam insertos no orçamento vigente, para que se possa fazer o repasse às instituições beneficiárias.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-950

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1329/2024

DATA: 20/09/2024 - HORA: 09:41

Projeto de Lei 114/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e formalizar repasses de recursos para entidades que especifica.

Chave: 33B11



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 114/2024.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais e formalizar repasses de recursos para entidades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais e a repassar recursos para as instituições Lar São Vicente de Paulo, Sociedade Civil Projeto Coragem e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir três Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 11.949,20 (onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), destinados a efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente Paulo de Dois Córregos, Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Dois Córregos – APAE, e Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, referentes a rendimentos financeiros de emendas parlamentares, que serão classificados da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082410006.2.026 Atenção à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

05.500.1002.0000 – Custeio Lar São Vicente de Paulo – Dep. Miguel Lombardi.....R\$ 1.029,32

082430006.2.027 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

05.500.1003.0000 – Custeio Projeto Coragem – Dep. Enrico Misasi.....R\$ 3.714,72

082440006.2.028 – Manutenção do Serviço Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

05.500.1004.0000–Custeio APAE – Sen. Mara Gabrielli.....R\$ 7.205,16

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta de superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023 e de rendimentos financeiros apurados no exercício em curso, nas contas correntes de números 28925-6, 28923-X e 28922-1, do Banco do Brasil.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 1.029,32 (um mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos), recurso financeiro decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar do deputado federal Miguel Lombardi.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, nº s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos – SP, a importância de R\$ 3.714,72 (três mil, setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), recurso decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar do deputado federal Enrico Misasi.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos – APAE, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos – SP, a transferir a importância de R\$ 7.205,16 (sete mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), recurso decorrente de juros de depósito bancário de emenda parlamentar da Senadora Mara Gabrili.

Art. 7º Os repasses a que versam os Arts. 4º, 5º e 6º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento e de aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 9º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos autorizados no Art. 2º desta lei, no exercício de 2025, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP

